



LEI Nº 3.887/2024

CRIA NO MUNICÍPIO DE ALEGRE O CIRCUITO AGROTURÍSTICO, CULTURAL E DE NEGÓCIOS “ENCANTOS DA TERRA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 46, inciso XI da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Alegre/ES, o Circuito Agroturístico, Cultural e de Negócios “Encantos da Terra”, voltado a impulsionar as modalidades do Turismo Rural, Turismo de Experiências, Turismo de Negócios, Turismo Religioso, ao Agroturismo, Turismo Cultural e Turismo Esportivo / Aventura.

Art. 2º. O Circuito Agroturístico, Cultural e de Negócios “Encantos da Terra” será composto pelas seguintes Rotas:

- I. Rota dos Túneis → BR-482 (entrada Fazenda Esperança) x Túnel dos Ingleses (Criciúma) x Casa de Cultura /IHGA (Antiga Estação Ferroviária de Alegre) x Túnel da Prainha x Túnel Monte Belo x Estação Ferroviária de Celina;
- II. Rota de Jerusalém → Alegre x São Silvano x Cachoeira de Jerusalém x Cachoeira do Roncador x Vargem Alegre;
- III. Rota dos Carreiros → Café x Boa Sorte x Vargem Alegre x Celina;
- IV. Rota das Cangalhas → ES-181 (três Morros - Café) x Bela Aurora x Grutinhade Santa Luzia x Torre de Santa Catarina;
- V. Rota do Colono → Alegre x Assentamento Paraíso x Bom Ver x Lagoa Seca;
- VI. Rota do Tropeiro → Alegre x Café x Comunidade Três Morros (sentido São José do Calçado – Divisa);
- VII. Rota da Fumaça → Celina x Sumidouro x Cachoeira da Fumaça x Araraí x



Sobreira x BR-482VII - Rota da Fumaça: Celina x Sumidouro x Cachoeira da Fumaça x Araraí x Sobreira x BR-482 x Comunidade Chiquinho x Araraí x São Esperidião;

VIII. Rota da Agricultura Familiar → BR – 482 x Feliz Lembrança;

IX. Rota Sabores da Serra → Café x Bom Destino x Fazenda São Jorge x Estivado

Art. 3º. O Circuito Agroturístico, Cultural e de Negócios “Encantos da Terra”, tem como objetivo:

- I. O desenvolvimento sustentável do potencial turístico no interior do Município;
- II. O fortalecimento, ampliação e desenvolvimento da produção local;
- III. No resgate histórico das Comunidades;
- IV. No desenvolvimento da nossa gastronomia;
- V. O incentivo à organização produtiva das comunidades locais relacionadas ao turismo, como a produção do artesanato, por exemplo, visando geração de novas fontes de emprego e renda;
- VI. No atrativo de novos investimentos públicos em infraestrutura rural e também privados com a criação de novos empreendimentos;
- VII. Na valorização da identidade cultural;
- VIII. Na especialização da mão de obra local para nova oferta de serviços;
- IX. Na elaboração de um calendário de eventos;
- X. Na divulgação de nossas potencialidades do Município.
- XI – Incentivo à formação de agroindústrias;
- XII – Fomentar plantio de hortaliças e frutas para população local;
- XIII – Prática de observação das paisagens da flora e fauna locais.

uf.



Art. 4º. Fica o Poder Público autorizado a firmar parcerias com entidades públicas, com a iniciativa privada, do terceiro setor ou com a academia, a fim de apoiar as atividades do Circuito "Encantos da Terra".

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 22 de agosto de 2024.


NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal